

PAUTA DA EMPRESA PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2023/2024 – ACT

OBS: O Acordo Coletivo historicamente firmado pela CBTU, com participação de suas subsidiárias, sempre teve natureza de normas públicas, aplicáveis às relações firmadas com categoria de funcionários públicos.

Assim, este é o primeiro acordo coletivo da nova empresa de Metrô, razão pela qual a pauta é adequada à realidade de uma empresa privada.

Seguem os tópicos de nossa pauta (Não necessariamente por ordem de importância dos assuntos):

- 1) Cláusulas Econômicas: (Salário – Diferença de Quebra de Caixa – Adicional de Quebra de Caixa/ASO/Estação – Adicional de Apontador – Vale Alimentação – Auxílio Creche – Auxílio Materno Infantil – Auxílio Filho com Necessidades Especiais – Seguro de Vida Plano de Saúde) → Inflação pelo INPC;
- 2) Retirar as Cláusulas de Adicionais de Periculosidade e Acabar com o Adicionar de Risco de Vida (Cláusulas 2ª e 3ª);
- 3) A Cláusula 11 – Do Trabalho Fora da Sede merece que definamos a Sede e os locais habituais de trabalho e de designação do funcionário;
- 4) A licença maternidade da gestante de 180 dias fica condicionada à inscrição da empresa ao Programa Empresa Cidadã, do Governo Federal (Cláusula 17);
- 5) Retirar a cláusula (19) da suspensão consensual do contrato de trabalho;
- 6) A licença acompanhamento (Cláusula 20) ser na forma da CLT → Art. 473, X¹, da CLT, não precisando constar do ACT.

¹ **Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:**

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada;

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo.

- 7) Retirar a complementação do auxílio doença (Cláusula 21);
- 8) Retirar a Apuração de Falta Disciplinar (Cláusula 26);
- 9) Não são necessárias as Cláusulas 28 e 29, pois a garantia decorre da Lei;
- 10) Reduzir o período de estabilidade de pré-aposentadoria para 12 meses;
- 11) Adequar/Criar uma cláusula de jornada de trabalho de 08 horas diárias, reafirmando essa realidade na empresa e também adequar a cláusula e a forma de controle de ponto de jornada de trabalho aos modelos REP, de controle por meios tecnológicos ou digitais;
- 12) Temas a serem negociados:

Cláusula 32 – horário flexível para empregados com filhos portadores de necessidades especiais;
Cláusula 33 – Férias Empregada Gestante na sequencia da licença maternidade;
- 13) Retirar a Cláusula 34 e aplicar o Aviso Prévio na forma da Lei;
- 14) Retirar a Proibição da dobra de escala (Cláusula 36);
- 15) Cláusula 40 – quantidade de uniformes fornecidos (hoje são 02 por semestre).
- 16) Retirar a obrigatoriedade de responder por escrito a todo requerimento de funcionário (Cláusula 43);
- 17) Retirar a Cláusula 44 – Da obrigatoriedade de exames médicos ocupacionais. A Lei já trata disso e podemos agir na forma dela;

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

X - pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até 6 (seis) consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez;

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

XII - até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso III do caput deste artigo será contado a partir da data de nascimento do filho.

- 18) Adequar a redação da cláusula 47 (Acidente de Trabalho) à realidade da CBTU-MG, até mesmo retirando-a do ACT;
- 19) Cláusula 49 – A apresentação do atestado médico poderá se dar por meio eletrônico, no mesmo dia em que emitido o atestado, devendo ser entregue o original na empresa, em até 24 horas da sua emissão;
- 20) Retirara a Cláusula 51 – Os EPIs são entregues na forma da Lei e dos relatórios de riscos ambientais;
- 21) A Cláusula 52 (Transferência de Empregados) deve ser retirada por inaplicabilidade;
- 22) Retirar a Cláusula 53 e 54 - Plantão ambulatorial e Saúde, Proteção e Meio Ambiente na forma da Lei e dos Relatórios de Segurança e Higiene do Trabalho;
- 23) Retirar as Cláusulas de Políticas já existentes no âmbito público-governamental, como a Cláusula 55 (Política Global sobre HIV)
- 24) Reformular a Cláusula 56 – Da atuação sindical na empresa para que exista na forma da Lei, não precisando ser prevista da forma em que hoje é no acordo da CBTU;
- 25) A Cláusula 61 – requerimentos com resposta por escrito deve ser retirada, além da cláusula 62, do fornecimento de todo documento requerido ao Sindicato, que encontra óbice na LGPD, além de não fazer sentido em uma empresa privada;
- 26) Cláusulas Novas a Serem Incluídas no novo ACT:
 - a) Cláusula Prevendo o Banco e Horas – Pela Lei, quando coletivamente negociado, pode-se dar a compensação no período de 01 (um) ano;
 - b) Fica permitida a terceirização de atividades não ligadas à operação metroviária (ex: roçada, bilhetagem, manutenção, etc).

Belo Horizonte, 27 de Abril de 2023.